



PORTARIA Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
30/03/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

"Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2019 da Controladoria-Geral do Município - CGM;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidor público **MICHELE DA SILVA CARVALHO**, ocupante do cargo de Chefe de almoxarifado, decreto nomeação nº 3171/2022, inscrito no CPF nº 720.247.121-34, para atuar como fiscal da ARP nº 49/2023, 50/2023, 51/2023, 52/2023, 53/2023, 54/2023, 55/2023, 56/2023, 57/2023, 58/2023, 59/2023, 60/2023, 61/2023, 62/2023 que versam sobre a contratação de empresa para fornecimento de materiais expedientes para Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/ GO, celebrados, respectivamente, com a empresas **ADMAQ LTDA**, CNPJ nº 71.359.939/0001-95; **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**, CNPJ nº 11.663.568/0001-009; **BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 10.867.306/0001-01; **COMERCIAL CD GLOBO LTDA**, CNPJ nº 17.331.698/0001-20; **COMERCIAL CQF LTDA**, CNPJ nº 40.307.109/0001-90; **CRISTIANE DE ALMEIDA – CA77**, CNPJ nº 32.483.467/0001-26; **JESPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, CNPJ nº 25.207.083/0001-15; **JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEIS LTDA**, CNPJ nº 37.448.730/0001-60; **LER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 10.863. 879/0001-59; **STOCK COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 09.560.857/0001-30; **RW PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 23.780.755/0001-51; **SL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 15.463.983/0001-70, ambas pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º - Fica o fiscal designado obrigado a comunicar a Administração Pública todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Caberá ao Fiscal do Contrato, atuar com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa CGM nº 001/2019, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 30 de março de 2023.


Arlinda Caroline Péres Ferreira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 2684/2022